

GABINETE DO DEPUTADO LÉO SURICATE
AUTOR: DEPUTADO LÉO SURICATE

Adiciona o inciso VIII ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar 19/2025, incluindo os recursos de fundos destinados à cultura, à juventude e à agricultura familiar entre as exceções à reversão do superávit financeiro ao Tesouro Estadual.

EMENDA ADITIVA Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei Complementar 19/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 8º Ficam excetuados da regra do artigo anterior os recursos destinados:

(...)

VIII - aos fundos e aos recursos vinculados à cultura, à juventude e à agricultura familiar.”

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

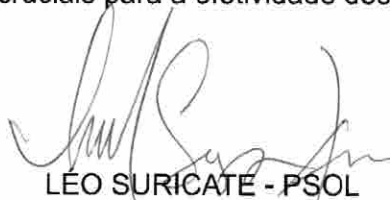

LÉO SURICATE - PSOL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar prevê que o superávit financeiro dos fundos estaduais, ao final de cada exercício, será revertido ao Tesouro Estadual, de forma desvinculada. O art. 8º estabelece importantes exceções a esta regra, protegendo áreas essenciais como saúde, educação, previdência e assistência social.

A presente Emenda Aditiva busca expandir a lista de exceções para proteger a destinação de recursos vinculados a setores que são estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, e que dependem da garantia de continuidade e capitalização dos seus fundos: cultura, juventude e agricultura familiar.

A não reversão do superávit financeiro desses fundos garante que os recursos não utilizados em um exercício permaneçam vinculados e possam ser aplicados em projetos de médio e longo prazo, que são cruciais para a efetividade dessas políticas públicas.



LÉO SURICATE - PSOL
Deputado Estadual